



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação**

LEI Nº 16.946, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, os Fundos Rotativos das Comarcas do interior destinados ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades, nos valores unitários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as comarcas de entrância inicial e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as comarcas de entrância intermediária, com as denominações abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	VALOR – R\$
1	Fundo Rotativo da Comarca de ABADIÂNIA	Inicial	5.000,00
2	Fundo Rotativo da Comarca de ACREÚNA	Inicial	5.000,00
3	Fundo Rotativo da Comarca de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
4	Fundo Rotativo da Comarca de ALEXÂNIA	Inicial	5.000,00
5	Fundo Rotativo da Comarca de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
6	Fundo Rotativo da Comarca de ALVORADA DO NORTE	Inicial	5.000,00
7	Fundo Rotativo da Comarca de ANÁPOLIS	Intermediária	10.000,00
8	Fundo Rotativo da Comarca de ANICUNS	Inicial	5.000,00
9	Fundo Rotativo da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA	Intermediária	10.000,00
10	Fundo Rotativo da Comarca de ARAÇU	Inicial	5.000,00
11	Fundo Rotativo da Comarca de ARAGARÇAS	Inicial	5.000,00
12	Fundo Rotativo da Comarca de ARUANÁ	Inicial	5.000,00
13	Fundo Rotativo da Comarca de AURILÂNDIA	Inicial	5.000,00
14	Fundo Rotativo da Comarca de BARRO ALTO	Inicial	5.000,00
15	Fundo Rotativo da Comarca de BELA VISTA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
16	Fundo Rotativo da Comarca de BOM JESUS	Inicial	5.000,00
17	Fundo Rotativo da Comarca de BURITI ALEGRE	Inicial	5.000,00
18	Fundo Rotativo da Comarca de CACHOEIRA ALTA	Inicial	5.000,00
19	Fundo Rotativo da Comarca de CACHOEIRA DOURADA	Inicial	5.000,00
20	Fundo Rotativo da Comarca de CAÇU	Inicial	5.000,00
21	Fundo Rotativo da Comarca de CAIAPÔNIA	Inicial	5.000,00
22	Fundo Rotativo da Comarca de CALDAS NOVAS	Intermediária	10.000,00
23	Fundo Rotativo da Comarca de CAMPINORTE	Inicial	5.000,00
24	Fundo Rotativo da Comarca de CAMPOS BELOS	Inicial	5.000,00
25	Fundo Rotativo da Comarca de CARMO DO RIO VERDE	Inicial	5.000,00
26	Fundo Rotativo da Comarca de CATALÃO	Intermediária	10.000,00
27	Fundo Rotativo da Comarca de CAVALCANTE	Inicial	5.000,00
28	Fundo Rotativo da Comarca de CERES	Intermediária	10.000,00
29	Fundo Rotativo da Comarca de CIDADE OCIDENTAL	Intermediária	10.000,00
30	Fundo Rotativo da Comarca de COCALZINHO DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
31	Fundo Rotativo da Comarca de CORUMBÁ DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
32	Fundo Rotativo da Comarca de CORUMBAÍBA	Inicial	5.000,00
33	Fundo Rotativo da Comarca de CRISTALINA	Intermediária	10.000,00
34	Fundo Rotativo da Comarca de CRIXÁS	Intermediária	10.000,00
35	Fundo Rotativo da Comarca de CROMÍNIA	Inicial	5.000,00
36	Fundo Rotativo da Comarca de CUMARI	Inicial	5.000,00

37	Fundo Rotativo da Comarca de EDÉIA	Inicial	5.000,00
38	Fundo Rotativo da Comarca de ESTRELA DO NORTE	Inicial	5.000,00
39	Fundo Rotativo da Comarca de FAZENDA NOVA	Inicial	5.000,00
40	Fundo Rotativo da Comarca de FIRMINÓPOLIS	Inicial	5.000,00
41	Fundo Rotativo da Comarca de FLORES DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
42	Fundo Rotativo da Comarca de FORMOSA	Intermediária	10.000,00
43	Fundo Rotativo da Comarca de FORMOSO	Inicial	5.000,00
44	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANÁPOLIS	Inicial	5.000,00
45	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANDIRÁ	Inicial	5.000,00
46	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANÉSIA	Intermediária	10.000,00
47	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANIRA <i>- Redação dada pela Lei nº 20.913 - 14-12-2020.</i>	Inicial	10.000,00
47	<b>Fundo Rotativo da Comarca de GOIANIRA</b>	<b>Inicial</b>	<b>5.000,00</b>
48	Fundo Rotativo da Comarca de GOIÁS	Intermediária	10.000,00
49	Fundo Rotativo da Comarca de GOIATUBA	Intermediária	10.000,00
50	Fundo Rotativo da Comarca de GUAPÓ	Inicial	5.000,00
51	Fundo Rotativo da Comarca de HIDROLÂNDIA	Inicial	5.000,00
52	Fundo Rotativo da Comarca de IACIARA	Inicial	5.000,00
53	Fundo Rotativo da Comarca de INHUMAS	Intermediária	10.000,00
54	Fundo Rotativo da Comarca de IPAMERI	Intermediária	10.000,00
55	Fundo Rotativo da Comarca de IPORÁ	Intermediária	10.000,00
56	Fundo Rotativo da Comarca de ISRAELÂNDIA	Inicial	5.000,00
57	Fundo Rotativo da Comarca de ITABERAÍ	Intermediária	10.000,00
58	Fundo Rotativo da Comarca de ITAGUARU	Inicial	5.000,00
59	Fundo Rotativo da Comarca de ITAJÁ	Inicial	5.000,00
60	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPACI	Inicial	5.000,00
61	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPIRAPUÁ	Inicial	5.000,00
62	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPURANGA <i>- Redação dada pela Lei nº 20.913 - 14-12-2020.</i>	Inicial	10.000,00
62	<b>Fundo Rotativo da Comarca de ITAPURANGA</b>	<b>Inicial</b>	<b>5.000,00</b>
63	Fundo Rotativo da Comarca de ITAUÇU	Inicial	5.000,00
64	Fundo Rotativo da Comarca de ITUMBIRÁ	Intermediária	10.000,00
65	Fundo Rotativo da Comarca de IVOLÂNDIA	Inicial	5.000,00
66	Fundo Rotativo da Comarca de JANDAIA	Inicial	5.000,00
67	Fundo Rotativo da Comarca de JARAGUÁ	Intermediária	10.000,00
68	Fundo Rotativo da Comarca de JATAÍ	Intermediária	10.000,00
69	Fundo Rotativo da Comarca de JOVIÂNIA	Inicial	5.000,00
70	Fundo Rotativo da Comarca de JUSSARA	Intermediária	10.000,00
71	Fundo Rotativo da Comarca de LEOPOLDO DE BULHÕES	Inicial	5.000,00
72	Fundo Rotativo da Comarca de LUZIÂNIA	Intermediária	10.000,00
73	Fundo Rotativo da Comarca de MARA ROSA	Inicial	5.000,00
74	Fundo Rotativo da Comarca de MAURILÂNDIA	Inicial	5.000,00
75	Fundo Rotativo da Comarca de MINAÇU	Intermediária	10.000,00
76	Fundo Rotativo da Comarca de MINEIROS	Intermediária	10.000,00
77	Fundo Rotativo da Comarca de MONTES CLAROS DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
78	Fundo Rotativo da Comarca de MONTIVIDIU	Inicial	5.000,00
79	Fundo Rotativo da Comarca de MORRINHOS	Intermediária	10.000,00
80	Fundo Rotativo da Comarca de MOSSÂMEDES	Inicial	5.000,00
81	Fundo Rotativo da Comarca de MOZARLÂNDIA	Inicial	5.000,00
82	Fundo Rotativo da Comarca de NAZÁRIO	Inicial	5.000,00
83	Fundo Rotativo da Comarca de NERÓPOLIS	Inicial	5.000,00
84	Fundo Rotativo da Comarca de NIQUELÂNDIA	Intermediária	10.000,00
85	Fundo Rotativo da Comarca de NOVA CRIXÁS	Inicial	5.000,00
86	Fundo Rotativo da Comarca de NOVO GAMA	Intermediária	10.000,00
87	Fundo Rotativo da Comarca de ORIZONA	Inicial	5.000,00
88	Fundo Rotativo da Comarca de PADRE BERNARDO	Inicial	5.000,00

89	Fundo Rotativo da Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
90	Fundo Rotativo da Comarca de PANAMÁ	Inicial	5.000,00
91	Fundo Rotativo da Comarca de PARANAIGUARA	Inicial	5.000,00
92	Fundo Rotativo da Comarca de PARAÚNA	Inicial	5.000,00
93	Fundo Rotativo da Comarca de PETROLINA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
94	Fundo Rotativo da Comarca de PIRACANJUBA	Inicial	5.000,00
95	Fundo Rotativo da Comarca de PIRANHAS	Inicial	5.000,00
96	Fundo Rotativo da Comarca de PIRENÓPOLIS	Intermediária	10.000,00
97	Fundo Rotativo da Comarca de PIRES DO RIO <i>- Redação dada pela Lei nº 20.913 - 14-12-2020.</i>	Inicial	10.000,00
97	<b>Fundo Rotativo da Comarca de PIRES DO RIO</b>	<b>Inicial</b>	<b>5.000,00</b>
98	Fundo Rotativo da Comarca de PLANALTINA	Intermediária	10.000,00
99	Fundo Rotativo da Comarca de PONTALINA	Inicial	5.000,00
100	Fundo Rotativo da Comarca de PORANGATU	Intermediária	10.000,00
101	Fundo Rotativo da Comarca de POSSE	Intermediária	10.000,00
102	Fundo Rotativo da Comarca de QUIRINÓPOLIS	Intermediária	10.000,00
103	Fundo Rotativo da Comarca de RIALMA	Inicial	5.000,00
104	Fundo Rotativo da Comarca de RIO VERDE	Intermediária	10.000,00
105	Fundo Rotativo da Comarca de RUBIATABA	Inicial	5.000,00
106	Fundo Rotativo da Comarca de SANCLERLÂNDIA	Inicial	5.000,00
107	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA CRUZ DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
108	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA HELENA DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
109	Fundo Rotativo da Comarca de SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
110	Fundo Rotativo da Comarca de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Intermediária	10.000,00
111	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO DOMINGOS	Inicial	5.000,00
112	Fundo Rotativo da Comarca de SAO LUIS DE MONTES BELOS <i>- Redação dada pela Lei nº 20.913 - 14-12-2020.</i>	Inicial	10.000,00
112	<b>Fundo Rotativo da Comarca de SAO LUIS DE MONTES BELOS</b>	<b>Inicial</b>	<b>5.000,00</b>
113	Fundo Rotativo da Comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA <i>- Redação dada pela Lei nº 20.913 - 14-12-2020.</i>	Inicial	10.000,00
113	<b>Fundo Rotativo da Comarca de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA</b>	<b>Inicial</b>	<b>5.000,00</b>
114	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO SIMÃO	Inicial	5.000,00
115	Fundo Rotativo da Comarca de SENADOR CANEDO <i>- Redação dada pela Lei nº 20.913 - 14-12-2020.</i>	Inicial	10.000,00
115	<b>Fundo Rotativo da Comarca de SENADOR CANEDO</b>	<b>Inicial</b>	<b>5.000,00</b>
116	Fundo Rotativo da Comarca de SERRANÓPOLIS	Inicial	5.000,00
117	Fundo Rotativo da Comarca de SILVÂNIA	Inicial	5.000,00
118	Fundo Rotativo da Comarca de TAQUARAL DE GOIÁS	Inicial	5.000,00
119	Fundo Rotativo da Comarca de TRÍNDADE	Intermediária	10.000,00
120	Fundo Rotativo da Comarca de TURVÂNIA	Inicial	5.000,00
121	Fundo Rotativo da Comarca de URUAÇU	Intermediária	10.000,00
122	Fundo Rotativo da Comarca de URUANA	Inicial	5.000,00
123	Fundo Rotativo da Comarca de URUTAI	Inicial	5.000,00
124	Fundo Rotativo da Comarca de VALPARAÍSO DE GOIÁS	Intermediária	10.000,00
125	Fundo Rotativo da Comarca de VARJÃO	Inicial	5.000,00
126	Fundo Rotativo da Comarca de VIANÓPOLIS	Inicial	5.000,00

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Fundo Rotativo da Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, destinado ao atendimento de despesas de pequena monta e pronto pagamento, relativas às suas necessidades administrativas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Ficam convalidados e revigorados os seguintes Fundos Rotativos já existentes no Poder Judiciário do Estado de Goiás, destinados ao atendimento de despesas de pequena monta de pronto pagamento, relativas à manutenção das referidas unidades com a denominação e valores abaixo:

Item	DENOMINAÇÃO	VALOR – R\$
------	-------------	-------------

1	Fundo Rotativo da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça <a href="#">Criado pela Lei nº 5.135, de 16/06/1964</a>	10.000,00
2	Fundo Rotativo da Corregedoria-Geral da Justiça <a href="#">Criado pela Lei nº 10.248, de 02/09/1987</a>	10.000,00
3	Fundo Rotativo do Juizado da Infância e Juventude <a href="#">Criado pela Lei nº 11.834, de 03/12/1992</a>	10.000,00
4	Fundo Rotativo da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia <a href="#">Criado pela Lei nº 9.960, de 06/01/1986</a>	15.000,00

Art. 4º Os Fundos Rotativos instituídos pelo art. 1º e convalidados pelo art. 3º destinam-se ao pagamento de despesas inadiáveis de pequena monta e de pronto pagamento, concernentes a:

- I - materiais de consumo e expediente;
- II - reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;
- III - comunicação em geral, festividades e homenagens;
- IV - diárias, passagens, locomoção e combustíveis;
- V - participação em exposições, congressos e conferências;
- VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;
- VII - taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos;
- VIII - fornecimento de alimentação.

Parágrafo único. As especificações das despesas de pequena monta e de pronto pagamento descritas neste artigo serão detalhadas através de Decreto Judiciário, com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, obedecendo à legislação estadual.

Art. 5º Para cada um dos Fundos Rotativos será designado, por ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, um servidor ocupante de cargo efetivo, salvo se não houver servidor nessa condição, para a função de gestor, atendidas as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

- [Redação dada pela Lei nº 22.238, de 28-8-2023.](#)

~~Art. 5º Para cada um dos Fundos Rotativos será designado, por ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, um servidor ocupante de cargo efetivo, salvo se não houver servidor nessa condição, para a função de gestor, atendidas as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.~~

Parágrafo único. A gestão dos Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderá ser centralizada na figura de um ou mais servidores.

- [Acrecido pela Lei nº 22.238, de 28-8-2023.](#)

Art. 6º As tomadas e prestação de contas dos gestores dos Fundos Rotativos instituídos e convalidados por esta Lei serão feitas de conformidade com a legislação pertinente e específica, com observância, ainda, das instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE.

Parágrafo único. Fica dispensada a prestação de contas dos gestores dos Fundos Rotativos não integralizados, bem como daqueles pertencentes a comarcas desinstaladas.

- [Acrecido pela Lei nº 22.238, de 28-8-2023.](#)

Art. 7º Fica vedada a concessão de adiantamentos pelos Fundos Rotativos de que tratam os arts. 1º e 2º, ainda que a despesa futura se enquadre entre aquelas descritas no art. 3º.

~~Art. 8º Os recursos dos Fundos Rotativos instituídos e convalidados por esta Lei serão mantidos em conta corrente individual, específica e permanente, junto a banco oficial responsável pela movimentação das contas do Poder Judiciário.~~

- [Revogado pela Lei nº 22.238, de 28-8-2023, art. 2º.](#)

Art. 9º Os Fundos Rotativos criados pelos arts. 1º e 2º e os convalidados e revigorados pelo art. 3º serão integralizados à conta do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá promover o retorno dos recursos destinados aos Fundos Rotativos das comarcas integralizadas ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, quando tais fundos não estiverem movimentando recursos.

- [Acrecido pela Lei nº 22.238, de 28-8-2023.](#)

Art. 10. Os Fundos Rotativos criados pelo art. 1º desta Lei sofrerão alteração de seu valor sempre que, por autorização legislativa, houver reenquadramento de entrância para comarca.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de março de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO  
Jorcelino José Braga

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07-04-2010.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Poder Judiciário Poder Legislativo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Categoria	Fundos Rotativos